
ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – MPCE

- 28/08/2026 - Programa Previne – MP debate prevenção à violência nas escolas e fortalecimento da rede de proteção durante encontro regional em Fortaleza
- 26/08/2026 - MP do Ceará firma acordo com Prefeitura de Sobral para fortalecer educação inclusiva na rede municipal
- 26/08/2026 - Após recurso do MP, Tribunal de Justiça determina que Prefeitura de Tejuçuoca garanta oferta de educação infantil em comunidade rural do município
- 20/08/2026 - MP recomenda que escolas particulares de Juazeiro do Norte ofereçam disciplina de ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena
- 06/08/2026 - MP do Ceará lança projeto “Educar para Prevenir” em Aquiraz para conscientizar alunos de 13 a 17 anos sobre enfrentamento à violência de gênero

ATUAÇÃO DOS OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- 29/08/2026 - Promotoria da Mulher de Santana leva debate sobre violência contra a mulher a estudantes durante o Agosto Lilás – MPAP
- 28/08/2026 - Papo Cidadão: MPAM promove debate sobre altas habilidades e desafios da educação inclusiva no Amazonas – MPAM
- 28/08/2026 - CAO Educação promove eventos sobre combate à LGBTfobia em Escolas na Zona da Mata Norte de Pernambuco - MPPE
- 28/08/2026 - SÃO LUÍS – MPMA lança projeto sobre acolhimento a alunos neurodivergentes nas escolas – MPMA
- 28/08/2026 - Promotora de Justiça ministra palestra sobre gestão democrática durante Fórum dos Conselhos Escolares de Teresina – MPPI
- 28/08/2026 - MPRO discute violência e gestão democrática na prevenção de conflitos em encontro nacional da Educação - MPRO
- 27/08/2026 - MP brasileiro se mobiliza para fazer municípios cumprirem requisito sobre gestão escolar do VAAR/Fundeb – MPAL
- 26/08/2026 - Ouvidoria do MPRN visita escola para roda de conversa com alunos do ensino médio - MPRN
- 25/08/2026 - MPGO conquista 1º lugar no Prêmio Inac de Integridade 2026 com o Projeto Educação de Valores – MPGO

- 24/08/2026 - MPPB na escola: promotor faz alerta sobre uso de celulares por estudantes em sala de aula - MPPB
- 21/08/2026 - MP apoia projeto de segurança digital para estudantes da rede pública - MPMT
- 20/08/2026 - Promotor por um Dia: estudantes conhecem a Promotoria de Justiça de Brasília II – MPDFT
- 20/08/2026 - MPRS e SEDUC assinam nota técnica para fortalecer a educação especial inclusiva na rede estadual - MPRS
- 20/08/2026 - “MP nas Escolas” inicia edição em combate ao bullying e ao cyberbullying - MPPR
- 19/08/2026 - MPES sedia Seminário do Fórum Estadual de Educação - MPES
- 18/08/2026 - Porto Acre: MPAC participa de capacitação para profissionais da educação sobre proteção de crianças e adolescentes – MPAC
- 14/08/2026 - MPRR faz diligência para verificar andamento de obra em escola estadual - MPRR
- 05/08/2026 - MPBA recomenda correção de irregularidades no transporte escolar após inspeção em Ipiáu - MPBA

OUTRAS NOTÍCIAS

- 19/08/2026 - Debatedores defendem ampliação da oferta de tempo integral nas escolas públicas – Senado Federal
- 12/08/2026 - Comissão de Educação debate proibição de licenciaturas 100% a distância - Câmara dos Deputados

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Portaria MEC nº 652, de 3 de agosto de 2026 – Tratou das diretrizes para órgãos colegiados voltados ao Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes (Re-saber).

Portaria MEC nº 658, de 4 de agosto de 2026 – Regulamenta o art 4º, inciso VII, e o art. 21 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, que estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Resolução CD/FNDE nº 14, de 12 de agosto de 2026 - Aprova o valor per capita a ser utilizado no cálculo dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2026, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios

para atendimento aos alunos matriculados na rede pública da educação básica, residentes em áreas rurais, que utilizem o transporte escolar, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – Pnate.

Resolução CD/FNDE nº 13, de 10 de agosto de 2026 - Altera a Resolução CD/FNDE nº 25, de 25 de outubro de 2024, para dispor sobre a prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola e de suas ações integradas.

Portaria MEC nº 725, de 13 de agosto de 2026 - Institui o Grupo de Trabalho Nacional sobre Condições de Trabalho e Saúde Ocupacional do Magistério na Primeira Infância.

Portaria MEC nº 696, de 25 de agosto de 2026 – Dispõe sobre a instituição de instância tripartite permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios – Instância Permanente.

Portaria MEC nº 697, de 25 de agosto de 2026 - Altera a Portaria MEC nº 664, de 12 de agosto de 2026, que divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE.

JURISPRUDÊNCIA

DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO À EDUCAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). PROFESSOR DE APOIO ESCOLAR. NECESSIDADE COMPROVADA. **DEVER ESTATAL DE FORNECIMENTO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**. INSUFICIÊNCIA DE NORMA ADMINISTRATIVA RESTRITIVA. TEMA 698 DO STF. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO PREJUDICADO. I. CASO EM EXAME Reexame necessário e recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais contra sentença que julgou procedente ação de obrigação de fazer para determinar a disponibilização de professor de apoio permanente a aluno da rede pública diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ressalvada a possibilidade de atendimento compartilhado. O ente estatal sustentou que o estudante não se enquadraria nos critérios da Resolução SEE n. 4.256/2020 para designação de Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, alegando inexistência de necessidade específica e indevida intervenção judicial em matéria administrativa. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO [...]. III. RAZÕES DE DECIDIR A Constituição da República **assegura a educação como direito fundamental** e impõe ao Estado o dever de fornecer **atendimento educacional especializado** às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê a **oferta de serviços de apoio especializado** e de profissionais capacitados para assegurar a inclusão e o adequado desenvolvimento dos estudantes da educação especial. O Estatuto da Pessoa com Deficiência impõe ao poder público o dever de **implementar sistema educacional inclusivo, inclusive mediante disponibilização de profissionais de apoio escolar**. [...]. A interpretação restritiva adotada pelo Estado com fundamento na Resolução SEE n. 4.256/2020 **não pode prevalecer sobre as garantias previstas na Constituição e na legislação federal de proteção à pessoa com deficiência**. [...]. A atuação do Poder Judiciário para assegurar a efetivação do direito fundamental à educação inclusiva não viola o princípio da separação dos poderes quando evidenciada deficiência na prestação do serviço público, conforme a tese

firmada no Tema 698 do Supremo Tribunal Federal. A prova técnica produzida nos autos evidencia que a disponibilização de professor de apoio é medida necessária para garantir o desenvolvimento pedagógico e social do estudante. IV. DISPOSITIVO E TESE [...] (TJ-MG – Ap Cível: 50214695320238130105, Relator.: Des.(a) Marcelo Rodrigues, Data de Julgamento: 28/07/2026, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/08/2026).

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA. TUTELA DE URGÊNCIA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. LEGITIMIDADE ATIVA DE ENTIDADE REPRESENTATIVA. OMISSÃO MUNICIPAL. **DIREITO À EDUCAÇÃO CULTURALMENTE ADEQUADA.** CONSULTA LIVRE, PRÉVIA, INFORMADA E DE BOA-FÉ. INTERVENÇÃO JUDICIAL EM POLÍTICA PÚBLICA. TEMA 698 DO STF. PRESERVAÇÃO DA MARGEM DE CONFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA. REDUÇÃO DAS ASTREINTES. RELATOR PARCIALMENTE VENCIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de instrumento interposto pelo Município de Itinga contra decisão que, em ação civil pública ajuizada pela Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – *N'Golo*, deferiu tutela de urgência para determinar a adoção de projeto político-pedagógico e de diretrizes curriculares adequadas às especificidades étnico-culturais das comunidades de Genipapo Pintos e Jenipapo II e III, assegurar preferência a professores e gestores quilombolas e instaurar procedimento de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé acerca das medidas administrativas relacionadas à oferta educacional. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO [...] III. RAZÕES DE DECIDIR [...]. A federação autora possui legitimidade ativa porque atua institucionalmente na defesa das comunidades quilombolas e apresenta pertinência temática com o objeto da demanda, sendo desnecessária autorização individual dos integrantes da coletividade. O direito fundamental à educação das comunidades quilombolas **não se satisfaz com a mera oferta de vagas, pois exige ensino compatível com sua identidade, memória coletiva, história, práticas culturais, territorialidade e formas próprias de organização social.** A Constituição da República, a Convenção nº 169 da OIT, a Resolução CNE/CEB nº 8/2012 e a legislação estadual impõem ao Poder Público o dever de implementar a educação escolar quilombola e de assegurar a participação das comunidades interessadas. A probabilidade do direito decorre do regime jurídico aplicável e da ausência de providências administrativas concretas, enquanto o perigo de dano resulta do **prejuízo continuado à formação dos estudantes e à transmissão intergeracional do patrimônio cultural imaterial.** [...]. O Tema 698 da repercussão geral do STF autoriza a atuação judicial para assegurar direitos fundamentais em caso de deficiência ou ausência do serviço, desde que o provimento indique as finalidades a serem alcançadas e preserve, sempre que possível, a escolha administrativa dos meios adequados. **A preferência de professores e gestores quilombolas** não implica contratação automática, exclusividade ou afastamento do concurso público, **devendo ser concretizada em conformidade com a legalidade, a impessoalidade e o regime constitucional de pessoal.** A consulta livre, prévia, informada e de boa-fé constitui obrigação jurídica sempre que medidas administrativas possam afetar diretamente as comunidades quilombolas. [...] (TJ-MG – Agravo de Instrumento: 18609853720268130000, Relator.: Des.(a) Wagner Wilson, Data de Julgamento: 30/07/2026, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/08/2026).